



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, em conformidade com a Portaria nº 46, de 5 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral, por intermédio de seu Diretor-Geral Substituto, NILSON KAZUMI NODIRI, nomeado por meio da Portaria nº 44, de 30 de setembro de 2021, **possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3**, conforme dispõem o inciso I do art. 26 do anexo I, do Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022.

NILSON KAZUMI NODIRI
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Kazumi Nodiri, Diretor(a)-Geral da Imprensa Nacional substituto(a)**, em 04/01/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3855194** e o código CRC **CAB46F55** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.000020/2023-98

SEI nº 3855194



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042

Ano CLX Nº 54

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de março de 2022



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	3
Ministério das Comunicações.....	3
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	166
Ministério da Infraestrutura.....	171
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	172
Ministério do Meio Ambiente.....	182
Ministério de Minas e Energia.....	183
Ministério da Saúde.....	190
Ministério do Trabalho e Previdência.....	215
Ministério do Turismo.....	230
Ministério Público da União.....	234
Poder Judiciário.....	237
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	237

Esta edição é composta de 237 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.798

(1)

ORIGEM : ADI - 135398 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ABRADÉE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA
ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO (01530/A/DF, 56455/GO, 19216-A/MA, 018268/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR
ADV.(A/S) : LETÍCIA QUEIROZ DE ANDRADE (147544/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu, em parte, da ação direta, e, nessa extensão, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de atribuir interpretação conforme à Constituição aos arts. 1º e 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.516/2005, e ao Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina, para afastar a incidência de tais normas em relação às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina, o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; e, pelo amicus curiae, o Dr. Cândido da Silva Dinamarco. afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.516/2005 (arts. 1º e 4º, caput e parágrafo único) e Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina. Cobrança de remuneração pela utilização de bens públicos de uso comum (faixas de domínio e áreas adjacentes às vias públicas) para a instalação da infraestrutura necessária às atividades das empresas delegatárias de serviços públicos titularizadas pela União. Indevida intervenção do Estado de Santa Catarina na exploração dos serviços de energia elétrica pela União (CF, art. 21, XII, "b", art. 22, IV, e art. 175). **Precedentes.**

1. Conhecimento parcial da ação, considerada a circunstância de as finalidades institucionais da autora (ABRADEE) restringir-se à tutela dos interesses das empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, achando-se destituída, portanto, de legitimação para defender os interesses de outros setores econômicos.

2. Acha-se assentado por esta Suprema Corte, em regime de repercussão geral, o entendimento de que defesos aos Estados e aos Municípios instituírem cobrança de taxa ou contrapartida pelo uso e ocupação do solo e do espaço aéreo - bens públicos de uso comum - em razão da instalação, em faixas de domínio de vias públicas, de equipamentos necessários à prestação de serviço público titularizado pela União. **Precedentes.**

3. Ação direta conhecida em parte. Pedido julgado parcialmente procedente, para, conferindo interpretação conforme à Constituição aos arts. 1º e 4º da Lei nº 13.516/2005 e ao Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina, afastar a incidência de tais normas em relação às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário
Substituto

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR VESCHI. Processo nº 00100.000268/2022-37.
DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR GADE SOLUTION. Processo nº 00100.000630/2022-70.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 3º do Decreto nº 9.895, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 9, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 2 de maio de 2022.

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 411, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Delega competência ao Secretário de Defesa Agropecuária e à Diretora de Gestão Cooperativa da Secretaria de Defesa Agropecuária para a prática de atos relativos à contratação de que trata o processo administrativo nº 21000.044609/2021-01.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, Incisos II e IV, da Constituição, os arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, os arts. 2º e 3º do anexo do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21000.014949/2022-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria delega, excepcionalmente, competência ao Secretário de Defesa Agropecuária e à Diretora de Gestão Cooperativa da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedada a subdelegação, para a prática de atos relativos à contratação do Serviço de Processamento de Dados (Serpro) para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação voltados à sustentação e desenvolvimento de plataforma autocontrol e de inteligência analítica em nuvem para serviços estratégicos e estruturantes da Secretaria de que trata o processo administrativo nº 21000.044609/2021-01.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Defesa Agropecuária a competência para a prática dos seguintes atos:

I - autorização para abertura de processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições contidas em obediência ao caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - aprovação do Projeto Básico, nos termos do § 6º do art. 12 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - ratificação do ato de reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação e sua publicação na imprensa oficial, nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - autorização para celebração do contrato, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e do art. 1º, inciso III da Portaria MAPA nº 139, de 26 de julho de 2016, inclusive assinatura do respectivo instrumento contratual, seus aditivos e apostilamentos que eventualmente se façam necessários firmar, na forma do inciso XVIII do art. 24 da Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021; e

AVISO

Foram publicadas em 18/3/2022 as
edições extras nºs 53-A, 53-B e 53-C do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022032100001





Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	2
Ministério das Comunicações	5
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	11
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	21
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	21
Ministério da Justiça e Segurança Pública	23
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	30
Ministério de Minas e Energia	31
Ministério de Portos e Aeroportos	39
Ministério da Previdência Social	40
Ministério da Saúde	41
Ministério do Trabalho e Emprego	52
Ministério dos Transportes	52
Banco Central do Brasil	54
Ministério Público da União	63
Poder Legislativo	63
Poder Judiciário	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	64

Esta edição é composta de 73 páginas

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 59, de 1º de fevereiro de 2023. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 83-DF.

Nº 60, de 1º de fevereiro de 2023. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7320-DF.

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SE/CC/PR Nº 162, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Subdelega competência para a prática de atos relacionados a licitações e contratos no âmbito da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.399, de 21 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria CC/PR nº 681, de 31 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência aos Diretores da Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Subdelegar a competência à Diretora de Recursos Logísticos para, no exercício de suas atribuições:

- I - designar equipes de planejamento das contratações, constituir comissões permanentes e especiais de licitação, designar pregoeiros e autorizar licitação;
- II - reconhecer as situações de dispensa e de ineligibilidade de licitação;
- III - adjudicar, homologar, anular e revogar licitação;
- IV - firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres; e

V - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com a indicação dos requisitos.

Art. 3º Convalidar os atos praticados nos limites delegados e revogar a Portaria SA nº 64, de 06 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO TEMOTE DE QUEIROZ

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA IN/CC/PR Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria nº 681, de 31 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador da Coordenação de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo da Coordenação-Geral de Publicação, Produção e Preservação da Imprensa Nacional a competência para autorizar a celebração de novos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, relacionados à assinatura de jornais oficiais, publicação de matérias e serviços de impressão, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 356, de 16 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2022, Seção 1, pág. 2.

NILSON KAZUMI NODIRI

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.933459/2022-56

Interessado: GC MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 21.640.764/0001-11)

Extrato da Decisão nº 06, de 25 de janeiro de 2023: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.532,57 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.933537/2022-12

Interessado: COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. (CNPJ nº 02.494.715/0001-73)

Extrato da Decisão nº 07 de 25 de janeiro de 2023: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.087,38 (dois mil, oitenta e sete reais e oito centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935180/2021-26

Interessado: STARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 26.659.793/0001-49)

Extrato da Decisão nº 8, de 25 de janeiro de 2023: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.912483/2022-51

Interessado: ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 07.955.424/0001-59)

Extrato da Decisão nº 9, de 30 de janeiro de 2023: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.511,84 (dez mil, quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para oferta destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.912455/2022-34

Interessado: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 26.396.672/0001-51)

Extrato da Decisão nº 10, de 30 de janeiro de 2023: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 9.934,74 (nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.913880/2022-41

Interessado: VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 21.086.030/0001-32)

Extrato da Decisão nº 11, de 31 de janeiro de 2023: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.170,20 (sete mil, cento e setenta reais e vinte centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

AVISO

Foi publicada em 1/2/2023 a edição extra nº 23-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



PORTARIA Nº 935, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria SG/PR nº 113, de 19 de março de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

DESIGNAR

NELI DA COSTA SERAFIM GONÇALVES para exercer o Encargo de Substituta eventual no Cargo de Coordenadora, Código CCE 1.10, na Coordenação de Gestão do Acervo e Relacionamento da Coordenação-Geral de Publicação, Produção e Preservação da Imprensa Nacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Titular e na vacância do Cargo, ficando revogada a Portaria nº 844, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2022.

MARIO FERNANDES

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 8 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 9 de novembro de 2022, Edição 212, Seção 2, em sua página 1, referente ao Afastamento do País do Servidor VALMIR MORAES DA SILVA, onde se lê: "... em Agenda Internacional a realizar-se em Sharm el-Sheikh/Egito, no período de 14 a 19 de novembro de 2022 ...", leia-se: "... em Agenda Internacional a realizar-se em Sharm el-Sheikh/Egito, no período de 14 a 18 de novembro de 2022, e em Lisboa/Portugal, no período de 18 a 19 de novembro de 2022 ...", mantidas as demais condições. Processo nº 00200.003404/2022-12.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 907, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2022, Edição 216, Seção 2, em sua página 1, que trata da designação de JULIANA CAMPOS CÂMARA RIBEIRO, onde se lê: "... da Secretaria-Geral da Presidência da República", leia-se: "... da Secretaria-Geral da Presidência da República, ficando dispensada da que atualmente ocupa."

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SGA/AGU Nº 2.161, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria AGU nº 210, de 28 de março 2019, nos termos da Portaria MP nº 157, de 13 de junho de 2018, tendo em vista o resultado do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo- PGPE, homologado pelo Edital nº 18, de 1º de agosto de 2019, da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2019, Edição nº 150, Seção 3, bem como a autorização para nomeação contida na Portaria nº 1.995, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, Edição nº 179, Seção 1, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.002288/2019-22, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria SGA/AGU nº 1.867, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 25 de outubro de 2022, Seção 2, página 1, do candidato relacionado no anexo I desta portaria.

Art. 2º Nomear para os cargos efetivos de Administrador e de Analista Técnico Administrativo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do Edital nº 1 - AGU, de 2 de outubro de 2018, os candidatos correlacionados no anexo II.

Art. 3º As listas com os documentos e exames médicos necessários para a posse estão disponibilizadas no site www.agu.gov.br.

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

ANEXO I

CARGO EFETIVO	COLOCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO	NOME	CPF	CONCORRÊNCIA	LOTAÇÃO	EXERCÍCIO	CÓDIGO DA VAGA
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	26º	BRUNO PINTO FERNANDES	***890.257**	AMPLA	Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU)	Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU)	886871

ANEXO II

CARGO EFETIVO	COLOCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO	NOME	CPF	CONCORRÊNCIA	LOTAÇÃO	EXERCÍCIO	CÓDIGO DA VAGA
ADMINISTRADOR	68º	JESSICA PAZETA GOMES	***464.146**	AMPLA	Secretaria-Geral de Administração (SGA)	Coordenação-Geral de Modernização Administrativa/SGA	795101
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	29º	EMANNUEL HENRICH REICHERT	***131.450**	AMPLA	Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU)	Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU)	886871

PORTARIA SGA/AGU Nº 2.169, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020, tendo em vista o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00549.000659/2022-92, resolve:

DESIGNAR

EDUARDO ALEXANDRE MACENA FERREIRA, matrícula SIAPE nº 2665984, Administrador, para exercer a Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.08 (21014997), da Unidade Estadual de Administração em Roraima, da Superintendência Regional de Administração 1ª Região, da Secretaria-Geral de Administração.

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

PORTARIA SGA/AGU Nº 2.174, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00438.000047/2022-57, resolve:

NOMEAR

NÚBIA KÊNIA CARNEIRO SILVA, matrícula SIAPE nº 2279625, Administradora - AS II, para exercer o Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, código CCE 2.03 (21014981), da Unidade Estadual de Administração em Tocantins, da Superintendência Regional de Administração 1ª Região, da Secretaria-Geral de Administração.

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da RepúblicaLUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-GeralHELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS

Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292022120700002

